



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CONTRATO N° 0904-001/2018 TP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19010001 /2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, E 2 A ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME CNPJ N°19.962.732/0001-90, para a Contratação de empresa do ramo pertinente para serviços de apoio administrativo e jurídico. Conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Projeto Básico). A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, com sede à Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, CEP: 59.908-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.154.015/0001-16 daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF n° 513.369.794-53 e RG.206420250 denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **2 A ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME CNPJ N°19.962.732/0001-90**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu(ua) representante o(a) Sr.(a) **DENYS DEQUES ALVES, RGN° 1.693.998 SSP/RN e CPF N° 049.924.034-09**, residente e domiciliado(a) Rua Francisco Borges de Oliveira, 1288 – Apartamento 700 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.063.370 e de acordo com as formalidades constantes do **Processo n° 001 /2017**, referente ao **TOMADA DE PREÇOS N° 001 /2017**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n° 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**Cláusula 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Constitui objeto do presente contrato **Contratação de empresa do ramo pertinente para serviços de apoio administrativo e jurídico. Conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Projeto Básico)**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexos ao presente procedimento.

**Cláusula 2ª – DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**Parágrafo único** – O valor global do contrato administrativo é de **R\$ 79.920,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais)**. Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

**Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o a atestação dos serviços, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

**Cláusula 4ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação da PMP, utilizando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01.

- I - A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.
- II - Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

**Parágrafo segundo** – O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício.

**Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- IX. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços, sujeitando-se à multa estabelecida neste Edital;
- II. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- III. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. O Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- V. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- VI. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Parágrafo segundo** - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

**Cláusula 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 9ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

**Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I** – não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II** – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV** – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V** – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;
- VI** – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;
- VII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

**Cláusula 11ª – DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o **Processo nº 001/2018**.

**Cláusula 12ª – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

- I** – ADVERTÊNCIA;
- II** – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:
  - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas de execução, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
  - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMP

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará a Comissão Permanente de Licitação, que procederá ao exame das demais propostas, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**Parágrafo quinto** - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**Parágrafo sexto** - A Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN aplicará as penalidades previstas no Contrato e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo sétimo** - O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**Cláusula 13ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Cláusula 14ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo único** - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando até o fim do exercício orçamentário, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, da Lei 8.666/93.

**Cláusula 15ª – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula 16ª – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula 17ª – DO FORO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco do Oeste/RN, 09 de Abril de 2018.

**Lusimar Porfírio da Silva**  
Contratante

**2 A ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**  
Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---